



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304980

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2314822-47.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JHONATAN WELLINGTON DA SILVA, é agravado B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 28 de março de 2025.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2314822-47.2024.8.26.0000

Agravante: Jhonatan Wellington da Silva

Agravado: B Fintech Serviços de Tecnologia Ltda

VOTO Nº 8215

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DO AUTOR-AGRAVANTE DE QUE O JUÍZO DE ORIGEM, AO CONDENAR A RÉ-AGRAVADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OLVIDOU DE QUE O VALOR DA CAUSA FORA MODIFICADO.

AGRAVO SUBSISTENTE. VALOR DA CAUSA QUE FOI ATUALIZADO, PASSANDO DE R\$135.000,00 PARA R\$168.966,97, DE MANEIRA QUE, FIXANDO-SE COMO BASE DE CÁLCULO PARA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM QUE INCIDIU A RÉ, O VALOR ATUALIZADO HÁ QUE PREVALECER.

DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. SEM ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de fls. 27/30 (fls. 159/162 dos originais), integrada à fl.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45 (fl. fl.229 dos originais), que em cumprimento de sentença movido por JHONATAN WELLINGTON DA SILVA em face de B FINTECH SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, reconheceu a litigância de má-fé da agravada, condenando-a ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa.

Sustenta recorrente ser necessária a correção da base de cálculo da multa por litigância de má-fé. Alega que embora na decisão agravada conste como valor da causa o montante de R\$135.000,00, este valor foi corrigido na decisão de fl. 229 da ação de nº 1105084-95.2022.8.26.0100, para o valor de R\$168.966,97. Pugna, nesse contexto, seja o presente recurso provido para a reforma da decisão agravada.

Recurso tempestivo, preparado e contra-arrazado.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso comporta provimento.

Com efeito, o cumprimento de sentença em que foi proferida a decisão agravada tem como finalidade dar cumprimento à sentença proferida nos autos de nº 1105084-95.2022.8.26.0100. Na ação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de conhecimento, em que pese o valor da causa fosse originalmente R\$135.000,00, este foi alterado na decisão de fl. 229 para o valor de R\$168.966,97.

Dessa maneira, possui razão o agravante quanto a necessária correção da base de cálculo da multa por litigância de má-fé. Assim, a multa por litigância de má-fé deve ser calculada considerado como valor da causa o valor atualizado da decisão de fl. 229 dos autos de nº 1105084-95.2022.8.26.0100.

Por meu voto, **dou provimento a este agravo de instrumento, para que a multa por litigância de má-fé considere como valor da causa o montante de R\$168.966,97.**

Como não houve fixação de encargos de sucumbência na r. decisão agravada, aqui também não se os devem fixar.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE
RELATOR